

1. Jurisdição

Aplica-se às servidoras gestantes, docentes ou técnicas-administrativas, autárquicas, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

2. Objetivo

Esclarecer as regras relativas à licença gestante/salário-maternidade e estabelecer os procedimentos a serem adotados em caso de sua concessão.

3. Competência

• 3.1 por parte da interessada

- entregar documentação médica emitido por médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM ou certidão de nascimento na área de pessoal da Unidade/Órgão.

• 3.2 por parte da área de pessoal da Unidade/Órgão

- mediante apresentação da documentação médica emitido por devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM que comprove a gravidez e idade gestacional, providenciar a concessão da licença gestante nos termos da L.C.1196/13 ([anexo 4](#)) e Resolução SGP-36/13 ([anexo 3](#)) e publicação no D.O.E ([anexo 5](#)).
- mediante apresentação de certidão de nascimento providenciar a concessão da licença gestante nos termos da Resolução SENA 12/84 ([anexo 2](#)) e publicação no D.O.E ([anexo 5](#)).
- Cadastrar a licença no Sistema Marteweb – Subsistema Frequência – Licenças e Afastamentos – Cadastro de Licenças e Afastamentos
- Anexar cópia da publicação no processo de contagem de tempo e os documentos comprobatórios da licença.

I. ORIENTAÇÕES

1 - A servidora vinculada ao **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** que se encontra em período gestante tem direito à licença gestante e ao recebimento do salário-maternidade de 180 dias - Resolução USP nº 7.036/2014 ([anexo 1](#))

2 - A licença poderá ser concedida a partir da 32.^a (trigésima segunda) semana de gestação, mediante documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, atestado médico da USP (ou credenciado por esta) quanto por médico particular, respeitadas tão somente as diretrizes constantes na Resolução CFM nº 1658/2002.

3 - A concessão da licença gestante, mediante apresentação da documentação médica, passa a ser de responsabilidade do Órgão de Pessoal das Unidades/Órgãos, conforme o disposto na Lei Complementar 1196/13 ([anexo 4](#)) e Resolução SGP-36/13 ([anexo 3](#))

4 – A competência para a publicação no D.O.E. da concessão da licença gestante, mediante apresentação da documentação médica ou da apresentação da certidão de nascimento, será da área de pessoal da Unidade/Órgão onde o servidor se encontra lotado. ([anexo 5](#))

5 - No caso de natimorto comprovado por certidão de óbito, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

ANEXOS

- Anexo 1 – [Resolução USP 7036/2014](#)
- Anexo 2 - [Resolução SENA12/84](#)
- Anexo 3 – [Resolução SGP-36/13 \(DPME\)](#)
- Anexo 4 – [Lei Complementar 1196/13](#)
- Anexo 5 – [Modelo publicação no DOE – Comunicado de Licença Gestante](#)

*Página criada em 11/06/2015
Por Leda G. S. Arthuso*